



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

*(Revogada pela Portaria GM/MME nº 800, de 20 de agosto de 2024)*

**PORTARIA Nº 778/GM/MME, DE 29 DE ABRIL DE 2024**

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos I, III e V, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 37 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023, e o que consta no Processo nº 48380.000060/2024-15, resolve:~~

~~Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para Monitoramento dos Preços do Petróleo, motivado pelo recente acirramento geopolítico no Oriente Médio, especialmente entre Irã e Israel, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, com o objetivo de intensificar o monitoramento da conjuntura energética atual e os impactos da situação geopolítica nos fluxos de petróleo e de seus derivados nos mercados internacional e nacional, bem como o disposto no Ofício nº 44/2024/SNPGB-MME, de 15 de abril de 2024.~~

~~Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:~~

- ~~I – Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, que o coordenará;~~
- ~~II – Diretor do Departamento de Combustíveis Derivados do Petróleo;~~
- ~~III – Coordenador Geral de Acompanhamento do Mercado do Departamento de Combustíveis Derivados do Petróleo;~~
- ~~IV – Assistente da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;~~
- ~~V – Assessor da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;~~
- ~~VI – representante da Assessoria Especial de Assuntos Técnicos;~~
- ~~VII – representante da Subsecretaria de Assuntos Econômicos e Regulatórios;~~
- ~~VIII – representante da Assessoria Internacional;~~
- ~~IX – representante da Empresa de Pesquisa Energética;~~
- ~~X – representante da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; e~~
- ~~XI – representante da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – Pré-Sal Petróleo S.A.~~

~~§ 1º O Coordenador do Grupo de Trabalho, por meio da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, poderá convidar especialistas, autoridades e representantes de outros órgãos, associações e entidades, públicos ou privados, para participarem de suas reuniões.~~

~~§ 2º O Grupo de Trabalho reunir-se-á sempre que for convocado pelo Coordenador.~~

~~§ 3º A Secretaria Executiva do Grupo de Trabalho será exercida pelo Diretor do Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo (DCDP) da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia.~~

~~Art. 3º Ao Grupo de Trabalho compete:~~

- ~~I – gerar relatórios periódicos com informações sobre os preços de petróleo, notícias relevantes desses mercados e eventuais reflexos ao abastecimento nacional;~~

~~II - avaliar e recomendar a extinção do Grupo de Trabalho, quando constatados elementos que demonstrem a superação dos motivos que motivaram sua criação; e~~

~~III - prestar informações e subsidiar o Ministro de Estado de Minas e Energia, tempestivamente, nas tomadas de decisão.~~

~~Parágrafo único. A frequência dos relatórios periódicos a que se refere o **caput** será inicialmente diária, podendo essa periodicidade ser reduzida por decisão do Coordenador do Grupo de Trabalho, se identificados motivos que demonstram melhoria do cenário geopolítico que instou a criação do Grupo de Trabalho.~~

~~Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

**ALEXANDRE SILVEIRA**

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.4.2024 - Seção 1.~~